Lido e ... mediatamente de hoje
S. S. da Câmara Municipal de
Pendências /RN em 28/11/23
Williedna de Figueredo Pereira
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro,
Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

PROJETO DE LEI N° 016/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
João Batista Cabral
Sec. do Legislativo

Art. 1°. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho do Programa de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com base na Portaria n° 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo único - O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado integralmente às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

28/11/2023 17:05 h.

Art.2 °. O Incentivo Variável por Desempenho de metas do Programa de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde possui os seguintes objetivos:
I - Estimular a participação dos profissionais da atenção primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes da saúde bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para a manutenção e garantia da qualidade de vida da população;
IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3° O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Incentivo por Desempenho (IDSB) - Metas Programa de Saúde Bucal - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pendências de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Saúde Bucal.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da Incentivo por Desempenho (IDSB), caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4°. Ao aderir ao Incentivo por Desempenho (IDSB) - Programa Saúde Bucal os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

§ 1°. Será destinado 70% (setenta por cento) do montante recebido ao pagamento do incentivo a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal - ESB, sendo 50% (cinquenta por cento) para técnico ou auxiliar de Saúde Bucal e 50% (cinquenta por cento) para o nível superior, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 2°. Os profissionais e trabalhadores que receberão o Incentivo por Desempenho (IDSB) serão classificados somente em um único grupo.

Art. 5°. Poderão receber o pagamento do incentivo financeiro: Odontólogos, Auxiliares de Saúde Bucal, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria n° 960 de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde e suas atualizações

Parágrafo Único - Caso haja alteração na legislação do programa, a que se refere esta Lei, fica, o Poder Executivo, autorizado a regulamentar os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor, observado o que dispõe o parágrafo único, do art. 3º.

Art. 6°. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Saúde Bucal.

Art. 7°. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1°. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:
I - Férias;
II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
III - Cessão com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – Ausência ao serviço ou às capacitações e reuniões inerentes ao Programa Saúde Bucal, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2°. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§3°. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Pendências fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do gestor municipal de saúde ou profissional por ele designado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.
II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao programa, fica o município responsável pela regulamentação dos novos serviços, estabelecendo critérios para pagamento desse e de outros incentivos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8°. O incentivo de que trata essa Lei não é passível de incorporação ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 9°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Saúde Bucal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. A avaliação dos indicadores será realizada por quadrimestre, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 11. Os indicadores do pagamento por desempenho encontram-se na classificação da tipologia de eSB, contemplada no pagamento por desempenho na composição:

eSB Modalidade | - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

eSB Modalidade	**ESTRATÉGICOS**	7 INDICADORES	VALOR UNITÁRIO = R$ 174,00	SOMATÓRIO DOS 7 INDICADORES R$ 1.218,00
	AMPLIADOS	5 INDICADORES	VALOR UNITÁRIO = R$ 246,20	SOMATÓRIO DOS 5 = R$ 1.231,00

CONJUNTO DOS 12 INDICADORES = R$ 2.449,00

Art.12°. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei deverá ser pago com base nos critérios estabelecidos na Portaria n° 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da matéria.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Pendências/RN, em 27 de novembro de 2023

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
PREFEITO

Ludmylla Rodrigues Martins

LUDMYLLA RODRIGUES MARTINS
Secretária Municipal de Saúde